

Liberdade provisória- art. 171

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 22, 2023
EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE PLANTÃO DA COMARCA DA CAPITAL
– RIO DE JANEIRO.

Flagrante nº 358/000000

16^a DP

, já qualificado no auto de prisão em flagrante em epígrafe, vem, pelo órgão de execução da DEFENSORIA PÚBLICA junto a esse r. Juízo, requerer a V.Ex^a, com fulcro no *artigo 322, p. único do Código de Processo Penal*, a concessão de sua LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA, aduzindo, para tanto, o que se segue:

O *indiciado* atualmente encontra-se preso e recolhido na 16^a Delegacia de Polícia – Barra da Tijuca, em virtude de prisão em flagrante, ocorrida no dia *04.06.000000*, pela suposta prática da incidência comportamental prevista no *artigo 171, caput c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal*.

Dispõe o *artigo 171, caput do Código Penal* que a pena mínima cominada em abstrato para o crime de estelionato é de 1 (um) ano de reclusão.

Por outro lado, o *artigo 322, p. único do Código de Processo Penal* estabelece que *nos demais casos do artigo 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.*

Diante de todo o exposto, requer a V. Exa. a concessão da liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, expedindo-se, após o depósito do valor relativo à fiança arbitrada, o respectivo alvará de soltura.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020